



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei 5.074/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	22	11	18
Data para emitir parecer:	30	11	18

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 22/11/2018.

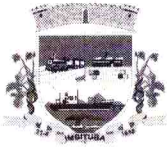
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 19/11/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 20/11/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 21 de novembro de 2018 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.



Em 22 de novembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se o Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no valor de R\$ 330.000,00.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Alex Sandro Carpes, a qual justifica que o projeto “tem como finalidade a abertura de crédito adicional suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação das dotações 092, 096, 099 e 101 para a dotação 107, para atendimentos com manutenção de vias públicas no município de Imbituba, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).”

Conforme o projeto, estão sendo anuladas parcial e/ou total as seguintes dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento: Pavimentação de vias Públicas (092) – R\$ 100.000,00, Humanização de Praças e Vias Públicas (096) – R\$ 50.000,00; Manutenção da SEINFRA (099 e 0101) – R\$ 100.000,00.

O Projeto prevê ainda a anulação total ou parcial da dotação Trilhas Ecológicas (0156) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, no valor de R\$ 80.000,00.

O valor total das anulações supracitadas que totalizam R\$ 330.000,00 será destinado para reforço da dotação orçamentária “Manutenção de Vias Públicas (107) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento - SEINFRA.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de**





**dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a suplementação de despesa que será compensada através da anulação parcial e/ou total de cinco dotações orçamentárias

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Quanto ao mérito, esta Comissão entende a necessidade de promover o remanejamento orçamentário com vistas a disponibilizar os recursos necessários para que o município possa promover a manutenção de vias públicas no município que estão em estado precários, sobretudo das vias que dão acesso às praias, já que se aproxima a temporada de verão.

Desta forma, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para deliberação do plenário.

### III – Voto

Favorável ao trâmite do projeto.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Relator

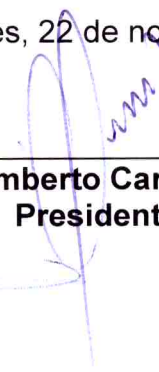


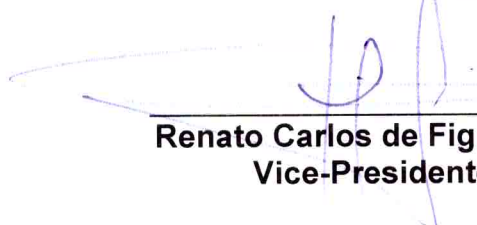
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 22/11/2018, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.074/2018.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Humberto Carlos dos Santos**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Carlos de Figueiredo**  
**Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Elísio Sgrott**  
**Membro**